

<b>Tipificação resumida:</b> <i>Transitar com o veículo com excesso de peso - PBT/PBTC e Por Eixo</i>			<b>Cód. Enquadramento:</b> 683-13
<b>Amparo legal:</b> Art. 231, V			
<b>Tipificação do enquadramento:</b> <i>Transitar com o veículo com excesso de peso, admitido percentual de tolerância quando aferido por equipamento, na forma a ser estabelecida pelo CONTRAN</i>			
<b>Natureza:</b> Média	<b>Penalidade:</b> Multa acrescida a cada duzentos quilogramas ou fração de excesso de peso apurado, constante na seguinte tabela: alíneas "a" a "f"	<b>Medida Administrativa:</b> Retenção do veículo e transbordo da carga excedente	
<b>Infrator:</b> Embarcador /transportador	<b>Competência:</b> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<b>Pontuação:</b> --	<b>Constatação da infração:</b> Mediante abordagem		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
Veículo que transita com excesso de peso no PBT/PBTC e por eixo, aferido por equipamento de pesagem, já admitido o percentual de tolerância.  Veículo portando AET vencida ou com AET válida ultrapassando os limites autorizados.	Veículo que transita com excesso de peso por PBT/PBTC, utilizar enquadramento específico: 683-11  Veículo que transita com excesso de peso por eixo, utilizar enquadramento específico: 683-12	Para identificação do infrator: . <i>Embarcador</i> - quando for o único remetente da carga e o peso declarado na nota fiscal, fatura ou manifesto for inferior àquele aferido (pesado) . <i>Transportador</i> - quando a carga proveniente de mais de um embarcador ultrapassar o peso bruto total - PBT/PBTC . <i>Embarcador e transportador</i> - quando o peso declarado na nota fiscal, fatura ou manifesto for superior ao limite legal.  Quando a mercadoria transportada estiver sem documento fiscal ou sem a informação do peso, mas for possível aferir o peso por balança, será considerado o transportador ou embarcador o proprietário do veículo.  Por fiscalização através de equipamento de pesagem, deve ser destacado no auto de infração o nome do embarcador/transportador, o número da nota fiscal, endereço, CNPJ, município e estado da federação.  O PBT/PBTC poderá ser verificado no CRLV, na inscrição da tara ou na tabela do Quadro de Fabricantes do Veículo.	Obrigatório discriminar, quando houver, o(s) número(s) da(s) nota(s) fiscal(ais) relativo(s) à(s) mercadoria(s) transportada(s).
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>

Se o excesso de peso for constatado tanto no PBT/PBTC quanto por eixo, será lavrado um único auto de infração, e os valores dos acréscimos à multa serão calculados isoladamente e somados entre si, sendo adicionado ao resultado o valor inicial de R\$ 85,13 (oitenta e cinco reais e treze centavos). atendendo ao disposto no art. 13 § 2º da Resolução 258/2007. Se ocorrer excesso de peso em algum dos eixos ou conjunto de eixos o auto de infração será lavrado considerando somente a parcela que exceder essa tolerância (art. 6º Res. 258/07). O limite de peso por eixo deverá ser verificado na Portaria nº 63/2009, do DENATRAN.

No caso de AET vencida, deverá ser desconsiderado o limite de peso nela estabelecido. No caso de AET válida, considerar, para cálculo do excesso, o limite de peso autorizado.

**Regulamentação:**

**Res. 258/2007**

**Art. 5o.** Na fiscalização de peso dos veículos por balança rodoviária será admitida à tolerância máxima de 5% (cinco por cento) sobre os limites de pesos regulamentares, para suprir a incerteza de medição do equipamento, conforme legislação metrológica.

**Art. 6º.** Quando o peso verificado for igual ou inferior ao PBT ou PBTC estabelecido para o veículo, acrescido da tolerância de 5% (cinco por cento), mas ocorrer excesso de peso em algum dos eixos ou conjunto de eixos aplicar-se-á multa somente sobre a parcela que exceder essa tolerância.

**Art. 7º.** Quando o peso verificado estiver acima do PBT ou PBTC estabelecido para o veículo, acrescido da tolerância de 5% (cinco por cento), aplicar-se-á a multa somente sobre a parcela que exceder essa tolerância.

**Art. 9º.** Independentemente da natureza da sua carga, o veículo poderá prosseguir viagem sem remanejamento ou transbordo, desde que os excessos aferidos sejam simultaneamente inferiores a 5% (cinco por cento) do limite para cada tipo de eixo, ou seja:

I - 300 kg no eixo direcional;

II - 500 kg no eixo isolado;

III - 850 kg por conjuntos de eixos em tandem duplo, e;

IV - 1275 kg no conjunto de eixos em tandem triplo.

**Art. 13.** Para o calculo do valor da multa estabelecida no inciso V do art.231 do CTB serão aplicados os valores em Reais, para cada duzentos quilogramas ou fração, conforme Resolução 136/02 do CONTRAN ou outra que vier substituí-la.

**Infração - média = R\$ 85,13 (oitenta e cinco reais e treze centavos);**

**Penalidade - multa acrescida a cada duzentos quilogramas ou fração de excesso de peso apurado, na seguinte forma:**

- a) até seiscentos quilogramas = R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos);
- b) de seiscentos e um a oitocentos quilogramas = R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos);
- c) de oitocentos e um a um mil quilogramas = R\$ 21,28 (vinte e um reais e vinte e oito centavos);
- d) de um mil e um a três mil quilogramas = R\$ 31,92 (trinta e um reais e noventa e dois centavos);
- e) de três mil e um a cinco mil quilogramas = R\$ 42,56 (quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos);
- f) acima de cinco mil e um quilogramas = R\$ 53,20 (cinquenta e três reais e vinte centavos).

§ 1o. Mesmo que haja excessos simultâneos nos pesos por eixo ou conjunto de eixos e no PBT ou PBTC, a multa de R\$ 85,13 (oitenta e cinco reais e treze centavos) prevista no inciso V do artigo 231 do CTB será aplicada uma única vez.

§ 2o Quando houver excessos tanto no peso por eixo quanto no PBT ou PBTC, os valores dos acréscimos à multa serão calculados isoladamente e somados entre si, sendo adicionado ao resultado o valor inicial de R\$ 85,13 (oitenta e cinco reais e treze centavos).

§ 3o. O valor do acréscimo à multa será calculado da seguinte maneira:

- a) enquadrar o excesso total na tabela progressiva prevista no caput deste artigo;
- b) dividir o excesso total por 200 kg, arredondando-se o valor para o inteiro superior, resultando na quantidade de frações, e;
- c) multiplicar o resultado de frações pelo valor previsto para a faixa do excesso na tabela estabelecida no caput deste artigo.